

Renda da casa onde está instalada a Repartição de Finanças e tesouraria da Fazenda Pública do concelho de Carrazeda de Aneães, relativa aos meses de Dezembro de 1916 a Junho de 1917	58\$31
Despesas gerais do Ministério	80\$62

Ano económico de 1917-1918

Juros de títulos de renda vitalícia relativos aos meses de Maio e Junho de 1918, do distrito de Santarém	8\$58
Despesas gerais do Ministério	45\$90

Ano económico de 1918-1919

Vencimento do pessoal do tráfego em disponibilidade da Alfândega de Ponta Delgada, relativo ao mês de Junho de 1919	52\$50
Aumento de pensão aos párocos do distrito de Beja, relativo aos meses de Maio e Junho de 1919	642\$76
Juros de títulos de renda vitalícia, relativos ao ano económico de 1918-1919, dos distritos de Santarém	53\$60
Despesas com os serviços interno, tráfego e marítimo da Alfândega do Funchal, relativas aos meses de Maio e Junho de 1919	589\$01
Vencimento do aspirante de finanças do distrito de Viana do Castelo, José Joaquim Fernandes, relativo aos meses de Abril a Junho de 1919	78\$00
Vencimento do secretário de finanças do concelho de Penamacor, Francisco Continho de Lucena, relativo ao mês de Fevereiro de 1919	60\$00
Despesas gerais do Ministério	493\$89
Vencimento e subvenção do tesoureiro da Fazenda Pública, João da Conceição Rodrigues de Gouveia, relativos ao período decorrido de 25 de Março a 30 de Junho de 1919	160\$00

Ano económico de 1919-1920

Ajudas de custo, relativas ao mês de Novembro de 1919, do tesoureiro da Fazenda Pública de Fornos de Algodres, António Ribeiro do Amaral, encarregado de auxiliar um balanço à tesouraria de Trancoso	12\$00
Subvenção e ajudas de custo de vida e subsídio para fardamento a oficiais e praças de pré da guarda fiscal	1.510\$00
Vencimento e subvenção, relativos aos meses de Julho a Setembro de 1919, do fiscal do Governo na indústria corticeira, João António Alves Borges	137\$00
Diferença de vencimento, de 23 de Abril a 30 de Junho de 1920, do chefe de repartição, Júlio Rangel de Lima, que no impedimento do director geral da estatística desempenhou aquelas funções	207\$76
Despesas gerais do Ministério	72\$00
Juros de títulos de renda vitalícia, relativos aos meses de Janeiro a Junho de 1919	27\$83
Vencimento e subvenção do tesoureiro da Fazenda Pública, João da Conceição Rodrigues de Gouveia, relativos ao período de 1 a 23 de Julho de 1919	46\$66
	<u>4.400\$42</u>

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1921.—
O Ministro das Finanças, *António Maria da Silva*.

Decreto n.º 7:481

Tendo já terminado os serões nocturnos em número de sessenta concedidos por decreto n.º 7:233, de 13 de Janeiro último, à 1.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, para o encerramento da Conta Geral do Estado de 1919-1920, e não se encontrando ainda concluído o referido encerramento, embora já bastante adiantado, devido ao recebimento tardio de elementos que muito têm dificultado a sua prontificação: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e nos termos do n.º 2.º do artigo 6.º da lei n.º 971, de 17 de Maio de 1920, e de acôrdo com as leis n.ºs 856, de 21 de Agosto de 1919, e 1:097, de 29 de Dezembro de 1920, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizada a continuação de trabalhos extraordinários nocturnos na 1.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, nas mesmas condições das dos artigos 1.º e 3.º do decreto n.º 7:233, de 13 de Janeiro do corrente ano, abrangendo esta autorização os realizados desde 18 do corrente.

Art. 2.º Estes trabalhos extraordinários não excederão o número de trinta e serão efectuados nos termos do despacho do Conselho de Ministros de 25 do corrente.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1921.—**ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA**—*Bernardino Luis Machado Guimarães*—*Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso*—*António Maria da Silva*—*Alvaro Xavier de Castro*—*Fernando Brederode*—*Domingos Leite Pereira*—*António Joaquim Ferreira da Fonseca*—*António de Paiva Gomes*—*Júlio do Patrocinio Martins*—*José Domingues dos Santos*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Lei n.º 1:160

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Aos mutilados de guerra a quem foi dada alta no Instituto de Arroios ou outro congénere, e antes ou depois de arbitrada a pensão definitiva de invalidez, é concedida a ajuda de custo de vida estabelecida no artigo 10.º do decreto n.º 7:088, de 4 de Novembro de 1920.

§ único. Às praças de graduação inferior a segundo sargento é abonada a ajuda de custo de 60\$ mensais.

Art. 2.º Esta lei entra imediatamente em vigor.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros da Guerra, da Marinha e das Colónias a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1921.—**ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA**—*Alvaro Xavier de Castro*—*Fernando Brederode*—*António de Paiva Gomes*.

Lei n.º 1:161

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o director do Arsenal do Exército a mandar fundir na Fábrica de Braço de Prata, e por conta da Fazenda, o monumento a erigir ao falecido jornalista França Borges, para o qual já foi concedido o bronze necessário pela lei n.º 890.

§ único. A comissão promotora do monumento deverá prestar ao director do Arsenal, ou seu delegado, todos os esclarecimentos acêrca do mesmo monumento.

O Ministro da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1921.—**ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA**—*Alvaro Xavier de Castro*.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 7:470

Com fundamento no artigo 8.º da lei n.º 1:097, de 29 de Dezembro de 1920, e tendo ouvido o Conselho de Mi-